



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.925, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.588/2009, que Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais, previstas para o Licenciamento Ambiental, e institui Taxa de Indenização para a regularização.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 4.588, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a regularização de empresas que estão em desacordo com as normas legais e institui Taxa de Indenização para a regularização.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso III do Art. 2.º da Lei n.º 4.588, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º
III – Comprovarem que foram estabelecidas no local até 15 de julho de 2010.” (NR)*

Art. 3.º Fica alterado o *caput* e revogado o § 2.º do Art. 4.º da Lei n.º 4.588, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Para a obtenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa interessada deverá requerer a regularização, instruindo o processo administrativo com os seguintes elementos:

*.....
§ 2.º Revogado.” (NR)*

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.